



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de um Campo Society neste Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme as diretrizes e condições estabelecidas no Convênio nº 991498.

A necessidade da contratação surgiu a partir da identificação da carência de equipamentos públicos destinados à prática esportiva e ao lazer na Localidade Chapada do Mocambo, Zona Rural deste Município, região que concentra significativa parcela da população rural e que, historicamente, dispõe de infraestrutura limitada para o desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária.

A ausência de espaços adequados para a prática esportiva compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção do esporte, da saúde, da inclusão social e da qualidade de vida da população local, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, que frequentemente carecem de alternativas seguras e estruturadas para ocupação do tempo livre, desenvolvimento de habilidades sociais e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Nesse contexto, a implantação de um Campo Society representa medida estratégica para a ampliação da infraestrutura pública municipal, contribuindo para a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, em consonância com os direitos sociais previstos nos arts. 6º e 217 da Constituição Federal, bem como com os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da promoção do desenvolvimento social sustentável.

Importa destacar que a execução da obra exige conhecimentos técnicos especializados nas áreas de engenharia civil, infraestrutura esportiva, drenagem, instalações elétricas, pavimentação, acessibilidade e demais serviços correlatos, além da utilização de equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada específicos para a execução do empreendimento.

O Município de Picos não dispõe, em seus quadros permanentes, de equipes operacionais, profissionais especializados, maquinário e estrutura técnica suficientes para executar diretamente todos os serviços necessários à construção do equipamento público, circunstância que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para a adequada execução do objeto.

A não realização da contratação poderá acarretar prejuízos relevantes à Administração Pública e à coletividade, dentre os quais destacam-se a impossibilidade de execução do Convênio nº 991498, o risco de perda dos recursos disponibilizados para o empreendimento, a manutenção do déficit de infraestrutura esportiva na zona rural e a continuidade da carência de espaços públicos destinados ao esporte, lazer e convivência social.

Além disso, a ausência do investimento poderá perpetuar problemas relacionados à ociosidade de crianças e jovens, à insuficiência de ações de inclusão social, à limitação das atividades





comunitárias e à falta de ambientes adequados para a realização de eventos esportivos e recreativos, reduzindo as oportunidades de promoção da saúde física e mental da população.

Por outro lado, a execução da obra proporcionará inúmeros benefícios diretos e indiretos à sociedade, especialmente aos moradores da Localidade Chapada do Mocambo e comunidades adjacentes, destacando-se: ampliação da oferta de espaços públicos destinados à prática esportiva e recreativa; incentivo à prática regular de atividades físicas e esportivas, contribuindo para a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população; fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social; promoção da integração comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais entre os moradores da região; oferta de ambiente adequado para realização de campeonatos, eventos esportivos, projetos sociais e atividades educacionais; valorização urbanística e social da Localidade Chapada do Mocambo; e redução da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens mediante a disponibilização de espaço seguro para convivência e desenvolvimento de atividades saudáveis.

Ademais, o projeto contempla infraestrutura moderna e adequada às necessidades da população, incluindo gramado sintético esportivo, sistema de drenagem, alambrado de proteção, iluminação, passeios acessíveis e área de entorno, garantindo segurança, acessibilidade, durabilidade e plena funcionalidade do equipamento público.

Diante do exposto, considerando a relevância social da intervenção, o interesse público envolvido, a necessidade de execução do Convênio nº 991498, a inexistência de estrutura municipal suficiente para a execução direta da obra e os expressivos benefícios que serão proporcionados à população da Localidade Chapada do Mocambo e demais comunidades rurais deste município, conclui-se pela plena necessidade e conveniência da contratação pretendida, a qual se revela indispensável para a adequada implementação das políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos da contratação foram definidos de forma a assegurar o pleno atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a realidade do setor demandante, as características do empreendimento, os resultados pretendidos pela Administração e o interesse público envolvido.





A solução deverá ser executada por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente capacitada técnica e operacionalmente para a realização de obras de infraestrutura esportiva, dispondo de equipe técnica qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

A futura contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável, bem como com as determinações dos órgãos de fiscalização e controle competentes.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações técnicas constantes dos documentos do empreendimento, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, usados ou em desacordo com os padrões mínimos exigidos.

A obra deverá contemplar a execução de todos os serviços necessários à entrega do equipamento público em plenas condições de funcionamento, incluindo, dentre outros, serviços preliminares, movimentação de terra, infraestrutura, sistema de drenagem, instalação de gramado sintético esportivo, execução de alambrados e telas de proteção, instalação do sistema de iluminação esportiva, execução dos passeios e áreas de circulação, implantação dos dispositivos de acessibilidade, bem como a realização dos acabamentos e serviços complementares previstos no projeto.

Como requisito mínimo de desempenho, o empreendimento deverá apresentar condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade, resistência mecânica, estabilidade estrutural e eficiência operacional, de forma a garantir sua utilização contínua pela população beneficiária

O sistema de drenagem deverá assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, minimizando riscos de alagamentos e degradação da superfície esportiva, o gramado sintético deverá apresentar características compatíveis com a prática esportiva, resistência ao desgaste, conforto aos usuários e longa vida útil e o sistema de iluminação deverá proporcionar níveis adequados de luminosidade para utilização segura do espaço durante o período noturno, observando as normas técnicas pertinentes.

Em observância ao disposto nos arts. 5º, 11, inciso IV, 18, § 1º, inciso XII, e 25, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à legislação ambiental vigente, a contratação deverá incorporar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

Nesse sentido, a futura contratada deverá promover o uso racional de recursos naturais, reduzir desperdícios de materiais, adotar medidas para controle da geração de resíduos, bem como realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Deverá ainda adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto ao controle de poeira, ruídos, consumo de água, consumo de energia e prevenção de contaminações do solo e dos recursos hídricos.





Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais e insumos produzidos em conformidade com a legislação ambiental aplicável, bem como processos construtivos que promovam maior eficiência na utilização dos recursos naturais.

Também deverão ser observadas práticas que favoreçam a durabilidade da obra, reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas e, conseqüentemente, os custos de manutenção ao longo de sua vida útil.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução dos serviços, inclusive mediante fornecimento e fiscalização do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

Em relação à acessibilidade, o empreendimento deverá atender às disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas correlatas, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e utilização do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância aos princípios da inclusão e da universalização do acesso aos equipamentos públicos.

Ao final da execução contratual, a obra deverá ser entregue integralmente concluída, limpa, testada, em perfeito estado de funcionamento e apta para utilização pela população, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo relatórios, certificados, garantias, registros e demais documentos exigíveis.

Somente será considerada atendida a necessidade administrativa após o recebimento definitivo da obra e a comprovação de que todos os serviços foram executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas e padrões de qualidade previamente estabelecidos.

Com a implementação da solução pretendida, espera-se ampliar a infraestrutura esportiva deste Município, proporcionar à população da Localidade Chapada do Mocambo e regiões adjacentes um espaço adequado para a prática esportiva e recreativa, fomentar ações de inclusão social, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer a convivência comunitária e promover melhorias significativas na qualidade de vida da população beneficiada, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados por meio do Convênio nº 991498 e a consecução dos objetivos de interesse coletivo que fundamentam a presente contratação.

IV. HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:





- a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.





- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.





As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnico Operacional: Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Qualificação Técnico Profissional: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, ao menos um engenheiro civil e/ou arquiteto, caso se enquadre, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove ter o profissional capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente.

Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços com





qualidade, segurança, funcionalidade e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo adequadas condições de utilização do objeto da obra, evitando falhas executivas, atrasos, inadequações estruturais e demais riscos que possam comprometer o interesse público e a adequada prestação do serviço à população.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante e de seu representante legal, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de pré-habilitação (antes da fase de lances), com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigido dos licitantes a comprovação do recolhimento de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, admitindo-se sua prestação em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A exigência da garantia da proposta revela-se medida adequada, necessária e proporcional às características da presente contratação, destinada à construção de um Campo Society no Município de Picos/PI, objeto financiado mediante recursos oriundos do Convênio nº 991498, cuja execução envolve obra de engenharia, cronograma físico-financeiro específico, observância de prazos pactuados com o concedente e relevante interesse público voltado à ampliação da infraestrutura esportiva municipal.

A adoção da garantia da proposta encontra respaldo na moderna sistemática de gestão de riscos introduzida pela Lei Federal nº 14.133/2021, funcionando como mecanismo destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas, a boa-fé dos participantes e o efetivo comprometimento dos licitantes com a futura contratação, reduzindo significativamente os riscos de abandono injustificado do certame, recusa na assinatura do contrato, não apresentação dos documentos necessários à contratação ou adoção de comportamentos oportunistas que possam comprometer a eficiência do procedimento licitatório.

A exigência mostra-se especialmente relevante em licitações realizadas sob a forma eletrônica, nas quais a ampla participação de interessados, embora desejável sob a ótica da competitividade, também aumenta o risco de participação de empresas sem efetivo interesse na contratação ou sem capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

Nesse contexto, a garantia da proposta atua como importante instrumento de qualificação da competição, desestimulando a participação de agentes descompromissados e contribuindo para a seleção de propostas efetivamente sérias e exequíveis.





Ademais, eventual desistência injustificada do licitante vencedor ou sua recusa em celebrar o contrato poderá ocasionar atrasos significativos na execução do Convênio nº 991498, comprometendo o cronograma de desembolso dos recursos, a execução da obra e a entrega do equipamento público à população da Localidade Chapada do Mocambo e demais comunidades beneficiadas.

A garantia da proposta constitui, portanto, mecanismo preventivo destinado a mitigar tais riscos, resguardando os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do interesse público e da boa administração.

O entendimento ora adotado encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União, no qual restou consignado que a garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das ofertas apresentadas, funcionando como mecanismo de mitigação de riscos e filtro de qualidade da competição, contribuindo para a racionalização dos procedimentos licitatórios e para a eficiência administrativa.

O referido julgado também reconheceu que a garantia da proposta possui natureza jurídica de requisito de pré-habilitação, devendo ser exigida no momento da apresentação da proposta, nos termos expressamente previstos no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de assegurar a regular execução do Convênio nº 991498, a relevância social da obra, os riscos inerentes à frustração da contratação e a autorização legal expressa constante do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela conveniência e necessidade da exigência da garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Ato contínuo, considerando que o art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente que a garantia da proposta poderá ser exigida "no momento da apresentação da proposta" e que tal garantia possui natureza jurídica de requisito de pré-habilitação, torna-se indispensável que a Administração tenha acesso ao respectivo documento simultaneamente à análise da proposta apresentada pelo licitante.

Por essa razão, o edital exigirá que o comprovante da garantia da proposta, o respectivo comprovante de pagamento ou recolhimento da garantia e, quando utilizada a modalidade seguro-garantia, as Certidões de Licenciamento da Seguradora e a Certidão dos Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sejam anexados pelos licitantes no campo denominado "Ficha Técnica" da plataforma eletrônica Novo BBMNET, juntamente com os demais documentos relacionados à proposta comercial.

A medida possui fundamento direto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a apresentação da garantia concomitantemente à proposta, bem como na própria natureza jurídica do instituto, uma vez que a garantia da proposta não constitui documento de habilitação a ser analisado em momento posterior, mas sim requisito de pré-habilitação cuja verificação deve ocorrer antes da continuidade da participação do licitante no certame.





O entendimento também encontra respaldo no Acórdão nº 1.128/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a juridicidade da interpretação segundo a qual a garantia da proposta, por constituir requisito de pré-habilitação, deve ser exigida desde o momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, funcionando como condição de participação válida no certame e como instrumento destinado a assegurar a efetividade do instituto previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de inserção dos documentos no campo “Ficha Técnica” também decorre de razões operacionais e procedimentais, uma vez que tal ambiente da plataforma é o local adequado para que o Agente de Contratação ou Pregoeiro realize a análise simultânea da proposta e dos requisitos de pré-habilitação, garantindo uniformidade de tratamento entre os licitantes, observância ao princípio do julgamento objetivo, transparência procedimental e segurança jurídica.

Além disso, a apresentação do comprovante de recolhimento da garantia e do respectivo comprovante de pagamento mostra-se necessária para comprovar a efetiva constituição da garantia exigida pela Lei e pelo edital, evitando a apresentação de documentos meramente formais sem a correspondente cobertura financeira.

Da mesma forma, quando utilizada a modalidade seguro-garantia, a apresentação das Certidões de Licenciamento da Seguradora e de Administradores da SUSEP visa assegurar que a apólice foi emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada a operar no país e em situação regular perante o órgão regulador competente.

Assim, a exigência de apresentação da garantia da proposta e da documentação correlata no campo “Ficha Técnica” da plataforma Novo BBMNET constitui medida necessária, proporcional, legal e compatível com o disposto nos arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se a assegurar a efetividade do instituto da garantia da proposta, a mitigação dos riscos da contratação e a adequada proteção do interesse público.

V. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos da presente contratação foi precedida de levantamento técnico realizado in loco pela equipe responsável pela elaboração dos projetos e estudos de engenharia, ocasião em que foram avaliadas as características físicas do terreno, sua topografia, dimensões, condições de implantação, necessidades de infraestrutura, drenagem, acessibilidade, segurança e funcionalidade do equipamento esportivo a ser construído.

O levantamento permitiu identificar a área efetivamente disponível para implantação do Campo Society, bem como as intervenções necessárias para garantir o adequado funcionamento da estrutura, observando-se as diretrizes técnicas aplicáveis à construção de equipamentos esportivos de pequeno porte e as exigências inerentes à execução do Convênio nº 991498.

A metodologia adotada para definição dos quantitativos consistiu na elaboração dos projetos de engenharia, seguida do detalhamento dos serviços por meio de memória de cálculo individualizada, com medições realizadas diretamente sobre as dimensões projetadas e confrontadas com as condições verificadas no local de implantação.





A partir dessas informações foram dimensionados todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos indispensáveis à execução integral da obra.

Inicialmente, foi identificada a necessidade de preparação de uma área total de 1.292,76 m², correspondente às dimensões do terreno destinado à implantação do empreendimento, abrangendo serviços de limpeza mecanizada, regularização superficial, locação da obra e instalação de tapumes de proteção.

Para a área de jogo, foi definida uma superfície esportiva com dimensões aproximadas de 45,00 metros de comprimento por 22,00 metros de largura, totalizando 990,00 m² de área útil destinada à prática esportiva, a partir da qual foram calculados os quantitativos referentes aos serviços de terraplenagem, camada drenante em areia, lastro de brita graduada, implantação de gramado sintético esportivo e sistema de drenagem subterrânea.

O sistema de drenagem foi dimensionado considerando as características do solo local e a necessidade de rápida captação e escoamento das águas pluviais, sendo previstos drenos longitudinais e transversais, caixas coletoras e tubulações de interligação capazes de assegurar a adequada preservação da superfície esportiva e evitar acúmulos de água que possam comprometer a utilização do campo.

Os quantitativos relativos ao fechamento perimetral foram definidos a partir do perímetro do campo e das áreas sujeitas à contenção de bolas, contemplando muretas de proteção, alambrados metálicos, telas galvanizadas, redes superiores de proteção, portão de acesso e demais componentes necessários para garantir a segurança dos usuários e a preservação da estrutura esportiva.

As áreas externas e de circulação foram dimensionadas com o objetivo de assegurar acessibilidade, conforto e segurança aos usuários, incluindo execução de passeios em piso intertravado, meios-fios, piso podotátil, rampas de acesso e demais elementos urbanísticos indispensáveis à adequada integração do equipamento ao espaço público.

O sistema de iluminação foi concebido para possibilitar a utilização do equipamento esportivo em período noturno, sendo dimensionado com base na área iluminada, na altura dos postes, na distribuição dos refletores, na extensão dos circuitos elétricos e nos dispositivos de proteção necessários à operação segura das instalações elétricas.

Foram previstos postes, refletores em LED, cabeamento, eletrodutos, caixas de passagem, sistema de aterramento, quadro de distribuição e demais componentes indispensáveis ao funcionamento da rede elétrica.

Desse modo, conclui-se que os quantitativos estimados decorrem de levantamento técnico específico realizado no local de implantação, dos projetos de engenharia desenvolvidos para o empreendimento e das respectivas memórias de cálculo, refletindo de forma adequada e suficiente as necessidades reais para a construção integral do Campo Society, assegurando compatibilidade entre o objeto pretendido, as condições físicas do terreno e os recursos disponibilizados por meio do Convênio nº 991498.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO





O presente levantamento contemplou a análise das principais alternativas disponíveis para viabilizar a execução do empreendimento, consistentes na execução direta pela própria Administração, contratação direta por dispensa de licitação e contratação mediante procedimento licitatório, considerando as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A primeira alternativa analisada consistiu na **execução direta da obra pelo próprio Município**, utilizando recursos humanos e materiais pertencentes à Administração Pública. Todavia, após avaliação das condições operacionais atualmente existentes, verificou-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e logística suficiente para executar diretamente todos os serviços necessários à implantação do empreendimento.

A construção de um Campo Society demanda conhecimentos especializados em engenharia civil, infraestrutura esportiva, drenagem, instalações elétricas, pavimentação, acessibilidade e demais atividades correlatas, além da utilização de equipamentos específicos, maquinário, ferramentas e equipes técnicas qualificadas.

Ademais, a Administração não possui quadro próprio de profissionais, equipamentos e recursos materiais em quantidade suficiente para absorver a execução integral da obra sem comprometer as demais atividades permanentes desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta não se mostra técnica nem economicamente viável, além de representar elevado risco de atrasos, aumento de custos e comprometimento da qualidade da obra.

A segunda alternativa analisada foi a contratação direta por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, verificou-se que o valor estimado da contratação é significativamente superior ao limite legal estabelecido para a utilização dessa hipótese de contratação direta.

Além da vedação legal decorrente do valor do empreendimento, a complexidade técnica da obra e a necessidade de assegurar ampla competitividade entre empresas especializadas recomendam a realização de procedimento licitatório formal, apto a proporcionar maior disputa, seleção da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da isonomia, da transparência, da economicidade e da eficiência administrativa.

Assim, a dispensa de licitação mostra-se juridicamente inaplicável e incompatível com as características da presente demanda.

Também foi analisada a possibilidade de adoção da modalidade **Pregão**, prevista no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, a referida modalidade destina-se exclusivamente à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

A construção de um Campo Society constitui obra de engenharia, envolvendo a execução de serviços especializados, infraestrutura física, etapas construtivas interdependentes,





responsabilidade técnica profissional, cronograma físico-financeiro, medições de execução e controle tecnológico dos serviços executados.

Trata-se, portanto, de objeto enquadrado legalmente como obra de engenharia, circunstância que afasta a utilização do Pregão como modalidade adequada para a seleção da futura contratada.

Por sua vez, a modalidade **Concorrência**, prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, e no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para a contratação pretendida.

Nos termos da legislação vigente, a Concorrência é a modalidade destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo compatível com a complexidade técnica do objeto.

Sob o aspecto técnico, a Concorrência possibilita a participação de empresas especializadas no setor da construção civil, assegurando que a futura contratada possua qualificação técnica, capacidade operacional e experiência compatíveis com a execução do empreendimento.

Além disso, permite o estabelecimento de critérios de habilitação adequados à natureza da obra, proporcionando maior segurança quanto à capacidade de execução do objeto e reduzindo os riscos de inadimplemento contratual.

Sob o aspecto econômico, a Concorrência favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e regiões, o que tende a aumentar a disputa e a gerar melhores condições de contratação, bem como possibilita maior transparência, controle e rastreabilidade de todos os atos praticados durante o procedimento licitatório, fortalecendo a governança pública e a adequada aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 991498.

Adicionalmente, a utilização da Concorrência mostra-se alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, uma vez que possibilita a adequada análise da qualificação técnica dos licitantes, a verificação da exequibilidade das propostas, o controle dos riscos inerentes à execução contratual e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a execução direta pela Administração não se revela operacionalmente viável; a dispensa de licitação não encontra amparo legal em razão do valor estimado da contratação; e o Pregão não se mostra compatível com a natureza jurídica do objeto, por se tratar de obra de engenharia.

Em contrapartida, **a realização de licitação na modalidade Concorrência revela-se a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada**, garantindo ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, adequada execução dos recursos públicos e efetiva entrega do equipamento esportivo à população beneficiária.





VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizada a estimativa do valor da contratação a partir da elaboração do orçamento de referência da obra, utilizando metodologia baseada em composições de custos unitários provenientes de sistemas oficiais de formação de preços adotados pela Administração Pública, garantindo a confiabilidade dos valores estimados, a aderência aos preços praticados pelo mercado da construção civil e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A estimativa foi precedida de levantamento técnico realizado diretamente no local destinado à implantação do empreendimento, ocasião em que foram identificadas as características físicas do terreno, suas dimensões, condições topográficas, necessidades de infraestrutura, drenagem, acessibilidade, fechamento perimetral, iluminação e demais elementos indispensáveis à construção do equipamento esportivo.

A partir das medições obtidas em campo e dos projetos de engenharia elaborados para o empreendimento, foram definidos os quantitativos de cada serviço necessário à execução da obra. Posteriormente, procedeu-se ao levantamento dos custos unitários mediante utilização das bases oficiais de referência SINAPI/PI (março de 2026), ORSE/SE (fevereiro de 2026) e SEINFRA/CE (Tabela 28), adotando-se composições próprias apenas para serviços específicos não contemplados integralmente nos sistemas oficiais, sempre fundamentadas em composições técnicas e cotações especializadas compatíveis com a natureza dos serviços.

O levantamento técnico identificou a necessidade de implantação de um Campo Society em área total aproximada de 1.292,76 m², compreendendo campo esportivo com área jogável de 990,00 m², sistema de drenagem subterrânea, fechamento perimetral com alambrado e telas de proteção, instalação de gramado sintético esportivo, infraestrutura de iluminação, áreas de circulação acessíveis, passeios em piso intertravado, dispositivos de acessibilidade, instalações elétricas e demais serviços complementares necessários ao pleno funcionamento do equipamento público.

A memória de cálculo dos quantitativos foi desenvolvida com base nas dimensões efetivamente verificadas no local e nos elementos constantes dos projetos de engenharia. Foram considerados, dentre outros parâmetros técnicos, área total do terreno de 1.292,76 m², perímetro de aproximadamente 150,40 metros para execução dos elementos de fechamento e urbanização, área de gramado sintético de aproximadamente 996,09 m², área de rede superior de proteção de 1.010,19 m², extensão de drenagem de 212,97 metros lineares, área de passeio em piso intertravado de 249,80 m² e área de piso podotátil de 36,48 m².

Tais quantitativos foram obtidos mediante medições geométricas e cálculos de área, volume e extensão compatíveis com as características físicas do terreno e com a solução técnica projetada.

A composição financeira do orçamento resultou na seguinte estrutura de custos:

- a) Serviços Preliminares: R\$ 24.729,17;
- b) Construção do Campo Society: R\$ 384.700,37;
- c) Construção da Área Externa e Entorno: R\$ 42.305,45;
- d) Instalações Elétricas do Campo Society: R\$ 51.036,29; e





e) Serviços Finais: R\$ 1.176,72.

Dentre os grupos de serviços de maior relevância econômica destacam-se a implantação do gramado sintético esportivo, estimada em R\$ 163.203,35, representando aproximadamente 32,38% do valor global da obra; os serviços de esquadrias, alambrados e telas de proteção, estimados em R\$ 132.296,55, equivalentes a aproximadamente 26,25% do orçamento; e as instalações elétricas, avaliadas em R\$ 51.036,29, correspondentes a aproximadamente 10,13% do investimento total.

Após a consolidação dos quantitativos, das composições de custos unitários e da aplicação dos encargos e benefícios incidentes, o valor estimado para a contratação foi fixado em **R\$ 503.948,00 (quinhentos e três mil novecentos e quarenta e oito reais)**, montante considerado suficiente e compatível para assegurar a execução integral da obra, refletindo os preços referenciais vigentes no setor da construção civil e as reais necessidades identificadas durante o levantamento técnico realizado no local de implantação do empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de custos foi elaborada mediante metodologia tecnicamente adequada, utilizando referências oficiais de preços amplamente reconhecidas pela Administração Pública, quantitativos fundamentados em levantamento de campo e memórias de cálculo compatíveis com os projetos de engenharia, conferindo segurança, transparência e confiabilidade ao valor estimado da contratação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção de um Campo Society na Localidade Chapada do Mocambo, Zona Rural deste Município, mediante a realização de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à completa implantação do empreendimento, observando as especificações técnicas, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro elaborados para a execução do Convênio nº 991498.

A solução foi concebida a partir de levantamento técnico realizado no local de implantação do empreendimento, ocasião em que foram avaliadas as características físicas do terreno, as condições de acesso, as necessidades da comunidade beneficiada, as exigências de segurança, acessibilidade, drenagem e funcionalidade do equipamento esportivo, bem como os objetivos pretendidos pela Administração Pública no âmbito das políticas públicas de esporte, lazer, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

O empreendimento será implantado em área especialmente destinada à prática esportiva e contemplará a execução de infraestrutura completa capaz de garantir sua utilização segura, eficiente e duradoura pela população.

A solução engloba desde os serviços preliminares de preparação do terreno até a entrega final do equipamento em plenas condições de funcionamento, apto a atender crianças, adolescentes, jovens e adultos da Localidade Chapada do Mocambo e das comunidades adjacentes.





Para viabilizar a implantação do Campo Society, serão executados inicialmente os serviços de limpeza da área, regularização do terreno, locação da obra, implantação do canteiro e demais intervenções preliminares necessárias ao início da execução. Na sequência, serão realizados os serviços de movimentação de terra, infraestrutura e adequação do terreno, garantindo as condições necessárias para recebimento das camadas estruturais que comporão o sistema esportivo.

A solução contempla a implantação de sistema de drenagem subterrânea destinado à captação e condução adequada das águas pluviais, elemento indispensável para preservar a integridade do gramado sintético, evitar alagamentos, minimizar processos erosivos e assegurar a plena utilização do equipamento durante todo o ano, inclusive nos períodos de maior incidência de chuvas.

Também integra a solução a execução da base estrutural destinada à instalação do gramado sintético esportivo, composta por camada drenante, lastro granular e demais elementos necessários à obtenção de superfície adequada para a prática esportiva.

Sobre essa estrutura será implantado gramado sintético de padrão esportivo, desenvolvido para proporcionar conforto, segurança, resistência ao desgaste e elevada durabilidade, reduzindo significativamente os custos futuros de manutenção quando comparado a campos de grama natural.

O empreendimento contará ainda com sistema completo de fechamento e proteção, composto por alambrados metálicos, muretas de proteção, portão de acesso e redes superiores de contenção, elementos que contribuirão para a segurança dos usuários, preservação da estrutura esportiva e melhor aproveitamento do espaço durante a realização de atividades esportivas e recreativas.

Como parte integrante da solução, será implantado sistema de iluminação esportiva em tecnologia LED, composto por postes, refletores, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, sistema de aterramento, eletrodutos, cabeamento e demais componentes necessários ao funcionamento da instalação elétrica, permitindo a utilização do equipamento também no período noturno, ampliando sua capacidade de atendimento e possibilitando a realização de treinamentos, eventos esportivos e atividades comunitárias em horários alternativos.

A solução contempla ainda a execução das áreas externas e de circulação, incluindo passeios em piso intertravado, meios-fios, dispositivos de acessibilidade, rampas de acesso e piso tátil, garantindo condições adequadas de mobilidade, conforto e utilização do equipamento por todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância às normas de acessibilidade vigentes.

Complementarmente, serão instaladas traves esportivas, equipamentos de apoio e demais elementos necessários à plena funcionalidade do campo, além da realização dos serviços finais de acabamento, limpeza e desmobilização do canteiro de obras, assegurando a entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso.

Sob o aspecto operacional, a solução adotada apresenta elevada capacidade de atendimento das necessidades identificadas pela Administração, proporcionando espaço público adequado para a prática esportiva, realização de campeonatos, atividades recreativas, projetos sociais, ações educacionais e eventos comunitários, bem como





contribuirá para a promoção da saúde, da inclusão social, da convivência comunitária e da ocupação saudável do tempo livre, especialmente entre crianças e jovens residentes na zona rural deste município.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa por utilizar tecnologias construtivas de elevada durabilidade e baixa necessidade de manutenção corretiva, especialmente em relação ao sistema de gramado sintético, reduzindo custos operacionais futuros e aumentando a vida útil do equipamento público.

Diante das alternativas analisadas durante a fase de planejamento, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, por reunir viabilidade técnica, segurança operacional, economicidade, eficiência construtiva e capacidade de proporcionar benefícios permanentes à população da Localidade Chapada do Mocambo e demais comunidades beneficiadas, garantindo a adequada aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Convênio nº 991498 e a consecução dos objetivos de interesse público que fundamentam a presente contratação.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com a finalidade de verificar a possibilidade de divisão da contratação em parcelas autônomas, sem prejuízo à obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

O art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das contratações deve observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados.

Todavia, a própria legislação ressalva situações em que a divisão da contratação pode comprometer a adequada execução do objeto, hipótese em que o parcelamento deve ser afastado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Após análise das características do empreendimento objeto deste estudo, concluiu-se que a contratação não comporta parcelamento, devendo a execução ocorrer por meio de adjudicação global, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço global.

A construção do Campo Society constitui empreendimento de engenharia concebido como sistema único, integrado e interdependente, cujos diversos serviços e etapas construtivas encontram-se diretamente relacionados entre si e possuem elevada correlação técnica, operacional e funcional.

A solução projetada compreende a execução coordenada de serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, infraestrutura, instalação de gramado sintético esportivo, construção de alambrados, implantação do sistema de iluminação, execução de passeios acessíveis, urbanização do entorno e demais serviços complementares indispensáveis ao funcionamento do equipamento público.

Embora os serviços possuam natureza construtiva distinta, todos integram uma única solução de engenharia, desenvolvida para funcionar de maneira harmônica e integrada,





sendo que a adequada execução de cada etapa depende diretamente da correta realização das etapas anteriores e influencia o desempenho das etapas subsequentes.

Dessa forma, eventual fracionamento do objeto acarretaria significativo aumento da complexidade gerencial e fiscalizatória da contratação, além de elevar substancialmente os riscos de incompatibilidades técnicas entre os diversos sistemas que compõem o empreendimento.

A divisão da execução entre múltiplos contratados poderia gerar dificuldades relacionadas à compatibilização de cronogramas, definição de responsabilidades técnicas, correção de falhas construtivas, apuração de responsabilidades por vícios ou defeitos de execução, bem como potenciais conflitos decorrentes da sobreposição de atividades em campo.

Além disso, a solução projetada exige rigorosa padronização dos serviços executados, dos materiais empregados e dos padrões de desempenho esperados, especialmente em relação ao sistema de drenagem, à base estrutural do gramado sintético, ao fechamento perimetral, às instalações elétricas e aos elementos de acessibilidade.

A execução por um único contratado contribui para assegurar a uniformidade construtiva, a compatibilidade técnica entre os diversos componentes da obra e a adequada integração de todos os sistemas que compõem o empreendimento.

Nesse sentido, a adoção da contratação global encontra amparo no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o atendimento ao princípio da padronização exige a preservação da compatibilidade das especificações técnicas, funcionais, estéticas e de desempenho previstas para o equipamento esportivo, circunstância que recomenda a execução integrada por um único responsável.

Da mesma forma, incide na presente contratação a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual o parcelamento pode ser afastado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

No caso em análise, o Campo Society constitui empreendimento único, concebido para operar como estrutura integrada, sendo evidente que a fragmentação da execução entre diversos contratados aumentaria os riscos de incompatibilidade técnica, descontinuidade executiva, atraso na conclusão da obra e comprometimento da funcionalidade final do equipamento.

Sob o aspecto econômico, também não foram identificados benefícios concretos decorrentes do parcelamento. Ao contrário, a contratação global tende a proporcionar maior eficiência administrativa, redução dos custos indiretos de mobilização e desmobilização, melhor coordenação das atividades executivas, otimização da utilização de equipamentos e mão de obra, além de permitir que a contratada assuma integral responsabilidade pela entrega do empreendimento em condições adequadas de funcionamento.

Ademais, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se compatível com a natureza da contratação e com a forma de execução pretendida, permitindo que os licitantes formulem propostas considerando a integralidade do





empreendimento, favorecendo ganhos de escala, melhor planejamento executivo e maior racionalização dos custos da obra.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente recomendável para a presente contratação, devendo a licitação ser realizada com adjudicação global e julgamento pelo critério de menor preço global, por se tratar de obra de engenharia caracterizada como sistema único e integrado, cuja divisão poderia comprometer a padronização, a compatibilidade técnica, a qualidade da execução, a eficiência administrativa e a adequada consecução dos objetivos pretendidos pela Administração Pública.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação foi planejada com o objetivo de proporcionar resultados efetivos à Administração Pública e à sociedade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, a maximização dos benefícios decorrentes do investimento realizado e o atendimento eficiente da necessidade administrativa identificada.

A construção do Campo Society representa importante investimento em infraestrutura esportiva e comunitária, destinado a ampliar o acesso da população da Localidade Chapada do Mocambo e regiões adjacentes a espaços públicos adequados para a prática esportiva, recreativa e de convivência social. Nesse contexto, os resultados pretendidos transcendem a simples execução da obra, abrangendo benefícios permanentes de natureza social, econômica, urbanística e administrativa.

Sob a ótica da economicidade, a solução adotada possibilita a adequada aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 991498, mediante a execução de empreendimento concebido para apresentar elevada durabilidade, reduzida necessidade de intervenções corretivas e baixos custos de manutenção ao longo de sua vida útil.

A utilização de materiais apropriados, sistemas construtivos compatíveis com a finalidade do equipamento e soluções técnicas voltadas à resistência e ao desempenho contribui para a redução das despesas futuras de conservação e manutenção, gerando economia para a Administração Municipal.

Destaca-se, ainda, que a implantação de gramado sintético esportivo proporciona significativa redução dos custos operacionais quando comparada a estruturas esportivas com gramado natural, uma vez que dispensa irrigação permanente, reduz a necessidade de podas, adubação, controle fitossanitário e reposições frequentes de material vegetal, proporcionando maior disponibilidade de utilização do equipamento e melhor relação custo-benefício durante sua vida útil.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação permitirá que o quadro técnico e operacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer permaneça dedicado às suas atividades ordinárias e às demais demandas permanentes de infraestrutura urbana e rural do Município.

Considerando que a Administração não dispõe de equipes próprias especializadas, equipamentos e estrutura operacional suficientes para executar diretamente todos os





serviços necessários à implantação do empreendimento, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente para assegurar a execução da obra sem comprometer a continuidade dos serviços públicos já desenvolvidos pelo Município.

A solução também promove melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos, materiais de construção e mão de obra especializada necessários à execução da obra, evitando a necessidade de aquisição, manutenção ou mobilização extraordinária de recursos próprios da Administração para atendimento de demanda pontual e específica.

Sob o aspecto financeiro, a contratação possibilita maior previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos, uma vez que o empreendimento foi previamente dimensionado por meio de projetos de engenharia, levantamento técnico realizado no local de implantação, memória de cálculo dos quantitativos e orçamento elaborado com base em sistemas oficiais de referência de preços da construção civil, de modo a reduzir os riscos de sobrepreço, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e fortalece os mecanismos de planejamento e controle da execução contratual.

Além dos ganhos econômicos diretos, a solução produzirá importantes resultados sociais e institucionais, proporcionando à população beneficiada um espaço adequado para a prática esportiva, incentivo à atividade física, promoção da saúde, fortalecimento dos vínculos comunitários e ampliação das oportunidades de inclusão social, especialmente para crianças, adolescentes e jovens residentes na zona rural do Município.

A implantação do equipamento esportivo também contribuirá para a valorização da infraestrutura pública local, para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer e para a criação de ambiente propício à realização de campeonatos, eventos esportivos, atividades recreativas e projetos sociais, ampliando o alcance das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Adicionalmente, a disponibilização de espaço público adequado à prática esportiva tende a gerar benefícios indiretos relacionados à melhoria da qualidade de vida da população, à promoção de hábitos saudáveis, à ocupação positiva do tempo livre e ao fortalecimento da integração comunitária, produzindo reflexos positivos no desenvolvimento social da Localidade Chapada do Mocambo e comunidades vizinhas.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na entrega de equipamento público moderno, seguro, acessível e durável, capaz de atender às necessidades da população por longo período, assegurando a utilização eficiente dos recursos financeiros disponibilizados, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração e a geração de benefícios permanentes para a coletividade, em plena consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:





a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

- Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
- Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
- Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;

c) Verificação orçamentária e financeira

- Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento deste Município de Picos/PI.
- Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

e) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
- Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.

f) Publicidade e transparência

- Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
- Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.

g) Avaliação de riscos

- Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permite atuação preventiva desta Administração, com redução de riscos, correta aplicação dos recursos públicos e maior efetividade das ações desta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Dessa forma, ao observar os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às necessidades deste Município, garantindo execução eficiente e tecnicamente adequada.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





Não existem contrações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos da construção, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, movimentação de solo e consumo de água e energia durante a execução dos serviços.

Para mitigação desses impactos, a futura contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, incluindo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); realizar a umidificação periódica das áreas sujeitas à emissão de poeira; promover a manutenção preventiva dos equipamentos para redução de ruídos e emissões atmosféricas; evitar desperdícios de materiais, água e energia; e manter o canteiro de obras permanentemente organizado e limpo.

Como medida compensatória e de valorização ambiental, o projeto contempla a implantação de áreas verdes e arborização urbana, contribuindo para a melhoria do conforto térmico, da paisagem urbana, da permeabilidade do solo e da qualidade ambiental do entorno.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são temporários, controláveis e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas, sendo os benefícios ambientais e sociais resultantes da implantação da praça significativamente superiores aos eventuais impactos gerados durante sua construção.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a construção de um Campo Society revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa**, atendendo de forma eficiente e contínua às necessidades desta Secretaria.

Picos/PI, 29 de maio de 2026.

Layana Oliveira Rufino

CPF: 915.487.993-00

Secretária Municipal de Esporte e Lazer de Picos-PI

Portaria nº 43/2025

